CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃOFINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022.

AUTORIA: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no município de Salvador adquiram, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no município de Salvador adquiram, e dá outras providências"***.

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais como as regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Entretanto, para melhorar, ainda mais, a redação do **Projeto de Lei nº 69/2022,** com clareza, precisão e ordem lógica, tornam-se necessárias a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01:

A ementa do presente projeto passará a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, privados, localizados no município de Salvador adquiram, e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA 02:

O artigo primeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 "Nos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão ser disponibilizadas uma maca, uma cama e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas".

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 69/2022**, com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 20 / de dezembro / 2023

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**